



DEFESA

BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI –

CNPJ: 22.165.924/0001-80

A

Sr. Pregoeiro (a) CCL Comissão Central de Licitação – Açailândia - MA

Licitação: 10305/2021

A empresa, **BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI**, vem perante esta respeitável comissão de licitação, na pessoa do pregoeiro, justificar os questionamentos realizados conforme ata do pregão realizado em 25 de outubro de 2021.

No que tange a Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições exigidas no edital Concorrência Nº 002/2021 o modelo apresenta no Anexo III pagina 37 do edital do referido certame, a exigência por parte da Comissão Central de Licitações - CCL é clara que a identificação e **assinatura do responsável do licitante**, então assim foi feito a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**, assinada pelo proprietário e responsável legal aqui denominado LICITANTE da empresa BETA CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI.

Dessarte, a licitante atendeu às exigências a risca como solicitado pelo edital, embora haja margem para interpretação existem juristas e jurisprudência que aponta que em casos idênticos aos apresentados nessa inicial a simples assinatura do proprietário é mais que suficiente para garantir a seriedade e responsabilidades sobre os serviços a serem prestados.

Frisa-se que o documento solicitado tem como objetivo assegurar o ente publico de que os serviços serão prestados e que não serão utilizados argumentos de impossibilidade devido as condições do local, portanto a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**, tem condão de responsabilizar a empresa assegurando a prestação de serviço, sendo bem mais robusta a assinatura do proprietário da empresa que por ter diversos serviços prestados no ramo de atividade possui conhecimento empírico, ou seja notório saber para avaliar se é possível ou não prestar o serviço no local designado e dizer se conhece ou não as condições e local para realização do serviço contratado, sendo perfeitamente cabível a assinatura do proprietário da empresa no referido documento, sendo dispensada a assinatura de engenheiro ou técnico especialista, conforme entendimento do TCU.



Outro apontamento do Corte de Contas acerca da visita técnica, diz respeito à exigência de que esta seja realizada por profissional responsável técnico da empresa licitante. De acordo com o Tribunal, essa condição tem caráter restritivo. Vejamos trecho do **Acórdão nº 785/2012** – Plenário no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que : “Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

Noutro norte, o mero fato de a empresa licitante ter tomado conhecimento das informações e condições locais ou ter encaminhado engenheiro para tal incumbência, para a execução do objeto não a torna, necessariamente, mais qualificada. A esse respeito, lecionou o ínclito professor Marçal Justen Filho, vejamos:

“não se pode inferir que o conhecimento das peculiaridades do objeto autoriza alguma presunção acerca da qualificação técnica. As condições técnicas do licitante independem de requisitos formais e burocráticos dessa ordem”.

Outro apontamento do Corte de Contas acerca da visita técnica, diz respeito à exigência de que esta seja realizada por profissional responsável técnico da empresa licitante. De acordo com o Tribunal, essa condição tem caráter restritivo. Vejamos trecho do Acórdão nº 785/2012 – Plenário no qual o Relator acompanhou a unidade técnica e considerou, que: “Em tese, não há óbices para que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência”.

Por tanto, o proprietário da empresa que assinou a **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES** tem conhecimento técnico suficiente para responder sobre os objetos da licitação, assumindo a responsabilidade pela execução do serviço em que se propõe a prestar. Desse modo, não é obrigatório que a pessoa que irá assinar a declaração tenha que ter às devidas qualificações profissionais ou seja o engenheiro, mas sim conhecimento seja ele notório ou empírico sobre o tema.

Quem melhor que o proprietário da empresa para dizer se tem condições de prestar o serviço, se conhece o local e as condições já que os custos serão por ele suportados.

Considerando que o excesso de exigências, não deve ser fator excludente do certame, uma vez que o ente público tem mais a ganhar com a participação em todas as etapas de mais de uma empresa, podendo assim optar conforme manda a lei pela proposta mais vantajosa ao erário público.

Ante o exposto

a)



- b) Pugna pela habilitação da empresa **BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI**, por ter observado o edital cumprido todas as exigências.
- c) Não sendo o item a) acatado, que seja oportunizado a empresa BETA, a possibilidade de juntar o referido documento devidamente assinado pelo responsável técnico.

Por se tratar de medida de justiça

Pede e espera deferimento.



Açailândia MA 02 de dezembro de 2021

BETA CONSTRUTORA E
LOCACOES
EIRELI:22165924000180

Assinado de forma digital por BETA
CONSTRUTORA E LOCACOES
EIRELI:22165924000180
Dados: 2021.12.02 12:57:59 -03'00'

BETA CONSTRUTORA E LOCACOES EIRELI

CNPJ: 22.165.924/0001-80